

✓ Desconsideração da personalidade jurídica

1. Princípio da separação e limitação da responsabilidade

A maioria das empresas criadas tem sua responsabilidade limitada. Os atos e situações jurídicas imputadas às pessoas jurídicas não podem ser imputadas aos seus instituidores ou membros, e vice versa. Portanto, o patrimônio pessoal dos sócios não responde pelas dívidas da sociedade, de modo que mais pessoas sintam-se encorajadas a investir em novas sociedades, dado que seu patrimônio pessoal fica protegido. Isso, porém, leva muitas pessoas a praticarem atos ilícitos para se aproveitar desse princípio.

2. Histórico e terminologia

Essa prática foi importada dos Estados Unidos (*disregard of legal entity*).

Crise do sistema: surge quando o ordenamento jurídico não consegue manter coerência na afirmação de que somente pessoas naturais e jurídicas podem adquirir direitos, dado que outros entes, não classificados como pessoas, adquirem e exercem direitos (ex.: nascituro, massa falida, condomínio).

Crise da função: pessoa jurídica foi criada para que as pessoas pudessem se agrupar e buscar determinadas personalidades. A personificação jurídica foi, então, usada para finalidades diversas daquelas às quais a deram origem, configurando situações ilícitas (fraude, etc.). Para corrigir esse desvio, surge a teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

3. Teorias

- a) Subjetiva (Serick). Considera o aspecto subjetivo, a intenção do agente. Essa intenção teria que ser comprovada. Deve haver a má intenção do sócio quando há desvio da função para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica.
- b) Objetiva. Não considera a intenção do agente, apenas a existência do desvio.

A desconsideração da personalidade jurídica só é feita em relação aos atos ilícitos específicos; a pessoa jurídica continua existindo normalmente, apenas é desconsiderada naquele contexto.

4. O instituto no Direito Brasileiro

a) Código Civil

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Desvio de finalidade: Quando o administrador pratica um ato que é autorizado a praticar, que está dentro dos seus poderes, a pessoa jurídica responde por eles. Porém, caso o administrador¹⁹ pratique um ato que não possui competência, ele mesmo responde à justiça.

Confusão patrimonial: é a hipótese em que o sócio utiliza o dinheiro da pessoa jurídica para pagar dívidas próprias, ou coloca seu próprio dinheiro na pessoa jurídica, dentre outras.

b) Código de Defesa do Consumidor

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

No CDC há uma gama bem maior de situações em que a personalidade jurídica pode ser desconsiderada. A doutrina (inclusive Caio Mário) faz uma crítica a esse artigo, alegando que é muito ampla e dá um poder muito grande ao juiz para que desconsidere a personalidade jurídica.

c) Lei 9.605/98

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.